



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos



**LEI COMPLEMENTAR Nº 49/13**  
De 10 de julho de 2013.

*Acrescenta-se parágrafos ao art. 47 da Lei Complementar nº 004, de 29 de novembro de 1994, e dá outras providências.*

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta-se parágrafos ao art. 47 da Lei Complementar 004/1994, de 29/11/1994, e renombra parágrafo único, passando o parágrafo único a ser § 1º e os §§ 2º e 3º terão a seguinte redação:

*Art. 47...*

*§ 1º - ...*

*§ 2º - As fossas de que dispõe o caput deste artigo, construídas fora do terreno, até 30 (trinta) de junho de 2013, serão consideradas serviços públicos consolidados.*

*§ 3º - A partir da presente data, as novas construções deverão trazer no projeto arquitetônico, a localização das fossas, nas condições estabelecidas no caput deste artigo.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 10 de julho de 2013; trigésimo terceiro ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal

Cod/140/PMCR/Subal/2013.